



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 184 , DE 2019

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico e pela rede mundial de computadores (“Internet”) de consultas médicas nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, que já possuam cadastros nas mesmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Aos pacientes das unidades da Rede Municipal de Saúde de Mogi Guaçu, fica instituída a possibilidade de procederem ao agendamento de consultas via telefônica e/ou pela Rede Mundial de Computadores (“Internet”), além do método tradicional presencial hoje vigente.

Parágrafo único. Considera-se unidade da rede municipal de saúde, todas as Unidades Básicas de Saúde mantidas pela Municipalidade ou posto do Programa de Saúde da Família – PSF, Centro de Saúde e demais entidades que efetuem consultas e/ou procedimentos médicos.

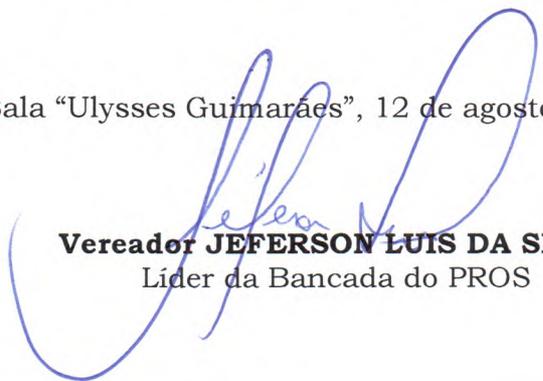
Art. 2º O agendamento instituído por esta Lei, somente será possível nas respectivas unidades de saúde onde o paciente já possuir seu cadastro.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado via telefone ou pela internet, o paciente deverá apresentar, na ocasião de sua consulta, além de sua carteira de identidade e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, o cartão de identidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º Nas Unidades Básicas de Saúde e demais órgãos de atendimento da rede municipal de saúde em que oferecer o agendamento de consultas via telefone e/ou internet, deverá ser afixado aviso contendo o número do telefone bem como o endereço eletrônico onde está disponibilizado o agendamento de consultas médicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta (180) dias após sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de agosto de 2019.


Vereador JEFERSON LUIS DA SILVA
Líder da Bancada do PROS